

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre o combate à divulgação de notícias falsas que ponham em risco a saúde da população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

7º

XVI - divulgação de esclarecimentos e combate à difusão de mentiras e boatos infundados que ponham em risco a saúde da população, especialmente em meios digitais.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-A Os provedores de aplicações que disponibilizem conteúdos gerados por terceiros serão responsabilizados solidariamente com o autor de publicação com potencial de causar danos à saúde da população caso, após o recebimento de notificação por Órgão Federal de Saúde competente, deixe de promover abertura do processo de verificação em até 10 (dez) horas e, posteriormente, a sua remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da referida notificação.....



* C D 2 4 6 4 4 7 3 3 0 1 0 0 *

Art.

24.
.....

XI – promoção de ações de combate à difusão de notícias falsas ou infundadas que ponham em risco a saúde da população.

Art.

27.
.....

IV - promover o letramento digital de modo a minimizar o impacto da circulação de notícias falsas e desinformação que ponham em risco a saúde da população.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada NELY AQUINO

Presidente



* C D 2 4 6 4 4 7 3 3 0 1 0 0 *